

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CEBRASPE N.º 000008/2021

Aprova a revisão do Regulamento de
Gestão de Pessoas do Cebraspe.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CA/CEBRASPE), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 68.^a Reunião, Extraordinária e Virtual, realizada em 8 de julho de 2021, considerando a necessidade de atualização do Regulamento de Gestão de Pessoas do Cebraspe, referenciada na Nota Técnica da Coordenação de Gestão de Pessoas, de 8 de junho de 2021, e ratificada pela Direção-Geral,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, por unanimidade, a revisão do **Regulamento de Gestão de Pessoas do Cebraspe**, que passa a vigorar com a nova redação, conforme o anexo a esta resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 2021

Carmenísia Jacobina Aires
Presidente do Conselho de Administração

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>
informando o código CRC: 57444474356C38446C2B6F3D / Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: Carmenisia Jacobina Aires, CPF: 009.061.071-72
Data da Assinatura: 16/07/2021 17:44:51
Pontos de autenticação: email: jacob@unb.br; Token: ; IP: 189.6.36.186

REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS 2021

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe
Associação civil sem fins lucrativos
CNPJ 18.284.407/0001-53
Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A Edifício-Sede Cebraspe – Asa Norte
CEP: 70904-970 – Brasília – DF
+55 (61) 2109-5914
gabinete@Cebraspe.org.br
www.Cebraspe.org.br

© Cebraspe, 2021. Todos os direitos reservados. Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

(Cebraspe)

REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Cebraspe é composto por:

I – empregado – profissional com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vigente, com contrato de trabalho por prazo indeterminado ou determinado, sendo os cargos técnicos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR);

II – cargo de confiança – ocupante de função de confiança, conforme definido pelo PCCR;

III – cedido – servidor cedido pela Administração Pública;

IV – estagiário – estudante que esteja frequentando Instituição de Ensino Superior, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 11.788/2008;

V – aprendiz – estudante maior de 14 anos de idade e menor de 24 anos de idade que esteja frequentando Instituição de Ensino, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 10.097/2000.

§ 1º Os cargos de confiança são vinculados à estrutura organizacional do CEBRASPE e destinados às atividades de direção-geral, executiva, técnica, assessoria técnica e demais cargos de gestão (cargos de superintendente, coordenador, supervisor, líder de núcleo e líder da CAC), a serem providos obedecendo-se a critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria do CEBRASPE, conforme disposto no Estatuto e Regimento Interno, e remunerados em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigente e com a tabela de gratificação de cedidos aprovada pelo Conselho de Administração. Todos os cargos de gestão podem vir a ser ocupados também por servidores cedidos.

§ 2º Os servidores cedidos não integram o PCCR, e os valores pagos aos seus ocupantes, a título de gratificação, não se caracterizam como salário.

§ 3º Os cargos de confiança serão exercidos, obrigatoriamente, em regime de tempo integral, não cabendo controle de jornada, podendo o ocupante de cargo de confiança ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse e/ou necessidade do Cebraspe.

§ 4º Os cargos de confiança correspondem ao desempenho de funções de direção, assessoria, coordenação, supervisão, líder de núcleo e líder da CAC, podendo ser designados diretamente pela

Direção-Geral, conforme previsto em Regulamento Interno, e sendo exigida, no mínimo, a formação superior relativa à graduação, conforme tabela de requisitos do PCCR.

§ 5º Não poderá fazer parte do Quadro de Pessoal do Cebraspe cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupante de cargo de confiança, na mesma linha hierárquica.

Art. 2º O recrutamento e a seleção de empregado, técnico e administrativo, serão realizados mediante seleção pública e constarão de etapas eliminatórias e/ou classificatórias, podendo incluir provas, análise de títulos, entrevista e avaliação física e psicológica, observadas as peculiaridades de cada cargo no PCCR.

§ 1º Uma vez contratado, o colaborador passará por um processo de ambientação e um período de experiência. Todo colaborador obriga-se a cumprir as normas internas e a observar os princípios descritos no Código de Ética e Conduta do Cebraspe.

Art. 3º Para atividades de complexidade elevada, que requeiram conhecimentos técnicos ou científicos especializados, o Cebraspe poderá mobilizar competências existentes na sociedade mediante contratação de consultoria ou de profissionais técnicos especializados, sem vínculo empregatício com o Cebraspe.

Art. 4º Atividades relacionadas ao apoio operacional do Cebraspe, quando necessárias, poderão ser desenvolvidas mediante prestação de serviços de terceiros, contratados segundo as regras do Regulamento de Compras e Contratações; no caso de pessoas físicas, as atividades serão pagas por Recibo de Pagamento Autônomo.

Art. 5º A Diretoria do Cebraspe e o Conselho de Administração, mediante normativos específicos, aprovarão as normas complementares a este Regulamento, que incluirão, entre outros, os aspectos relacionados ao detalhamento das atribuições dos empregos do PCCR, dos critérios de seleção, do ingresso, do remanejamento, das regras de ascensão e progressão funcional, da sistemática de avaliação, das obrigações, dos deveres e das proibições para os empregados, da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Art. 6º Os servidores públicos cedidos ao Cebraspe, não integrantes da sua Força de Trabalho, compõem seu Quadro de Pessoal e estão submetidos às normas que regem o cargo/emprego ocupado

no órgão ou na entidade de origem, bem como às obrigações e aos deveres das funções gratificadas ocupadas no Cebraspe.

§ 1º Os servidores públicos cedidos não terão vínculo empregatício com o Cebraspe, e sua vida funcional será administrada pelo órgão ou entidade de origem, que receberá do Cebraspe as informações relativas ao exercício das atividades (frequência e férias) enquanto cedidos. Informações relativas ao desempenho (avaliação de desempenho e atividades) poderão ser enviadas quando forem solicitadas pelo órgão ou entidade de origem à área de Gestão de Pessoas do Cebraspe.

§ 2º Em caso de cessão de docente do quadro efetivo de Instituições Federais de Educação Superior (IFES), fica acordado que o CEBRASPE poderá disponibilizar a sua participação em atividades de ensino e pesquisa, conforme plano de trabalho previamente apresentado pela IFES de origem e aprovado pela Direção-Geral do CEBRASPE.

§ 3º Na gratificação pelo exercício temporário de direção-geral, direção executiva, direção técnica, assessoria técnica, chefia e assistência de direção que deverá ser paga aos servidores públicos cedidos incluem-se também as parcelas relativas ao 13.º salário, às férias e ao 1/3 de férias a serem recebidos na época devida, segundo a legislação e as regras específicas do Cebraspe, sendo tais parcelas proporcionais à fração de tempo de exercício no Cebraspe.

§ 4º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 5º O gozo de férias de servidores públicos cedidos obedecerá ao direito auferido em conformidade com as normas relativas ao cargo/emprego de origem.

Art. 7º Será devida ajuda de custo a conselheiros, ocupantes de cargos de confiança, empregados e contratados a serviço do Cebraspe, quando em atividade, com deslocamento no Brasil ou no exterior.

§ 1º A ajuda de custo de que trata este artigo poderá ser paga também a convidados para atividades específicas no Cebraspe.

§ 2º Para o fim específico deste artigo, entende-se como ajuda de custo o pagamento de passagens, custeio de deslocamento urbano, diárias para o custeio de estadia e alimentação durante o período abrangido pelas correspondentes atividades.

§ 3º A Diretoria definirá, em ato específico, os critérios e valores relativos à ajuda de custo a ser paga pelo Cebraspe.

Art. 8º Ficam a cargo da Diretoria do Cebraspe a definição de valores dos benefícios sociais obrigatórios e a concessão de outros benefícios sociais e de produtividade, observadas a legislação pertinente, as competências do Conselho de Administração, a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 9º A jornada de trabalho dos empregados do Cebraspe será de 40 horas semanais, podendo a Diretoria determinar, observada a legislação vigente, o cumprimento dessa jornada dentro do horário de funcionamento normal do Cebraspe, das 7 h às 22 h.

§ 1º A jornada de trabalho regular de 40 horas semanais será cumprida de segunda-feira a sexta-feira, com 8 horas diárias de trabalho, em conformidade com a legislação trabalhista vigente. Outras jornadas específicas estarão dispostas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente, bem como serão observados os termos e limites das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) das carreiras desempenhadas no Cebraspe.

§ 2º A critério da Direção-Geral do Cebraspe, poderá ser concedida a empregado não ocupante de cargo de confiança jornada de trabalho de $\frac{3}{4}$ ou de $\frac{1}{2}$ da jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo, devendo a remuneração a ser paga a esse empregado ser proporcional à jornada de trabalho realizada, obedecendo-se ao PCCR.

§ 3º Em casos excepcionais, e por decisão da Diretoria do Cebraspe, poderá a jornada de trabalho dos empregados, de segunda-feira a sexta-feira, exceder às 8 horas diárias, dentro dos limites fixados na legislação trabalhista e previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante pagamento ou compensação de horas excedentes.

§ 4º Poderá ser adotada, a critério da Diretoria do Cebraspe, sistemática que permita flexibilidade dos horários de início e de encerramento do trabalho dos empregados, dentro de limites preestabelecidos.

§ 5º Poderá ser permitido a modalidade *home office* ou Teletrabalho, desde que haja prévia autorização da Direção do CEBRASPE, de acordo com as necessidades de serviços da empresa.

§ 6º Poderá ser admitida a contratação, em tempo parcial, por tempo determinado, de especialistas habilitados para a realização de atividades específicas no âmbito do Cebraspe, com prévia justificativa da área técnica e autorização da Diretoria.

§ 7º A frequência dos empregados do Cebraspe (exceto dos que atuarão em teletrabalho) será auferida por meio eletrônico; o seu controle ficará sob a responsabilidade dos gestores das diversas áreas, e a homologação será realizada pela área de Gestão de Pessoas.

Art 10. Poderá ser solicitado pelo Cebraspe, por ato discricionário da Diretoria, o pedido de cessão de servidores de órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de âmbito federal, estadual ou municipal e dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou empregados públicos de empresas estatais, para o exercício de funções gratificadas, nos termos da Lei n.º 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

§ 1º O pedido de cessão ocorrerá mediante ofício da Diretoria-Geral do Cebraspe para a autoridade competente do órgão ou entidade cessionária, informando-se o motivo da cessão, período, além do nome do servidor e da função gratificada a ser ocupada no Centro.

§ 2º A reapresentação do servidor cedido ao órgão de origem ocorrerá mediante envio de ofício da Diretoria-Geral do Cebraspe para a autoridade competente do órgão ou entidade cessionária, informando-se a data de encerramento da cessão e o motivo da reapresentação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Cebraspe.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cebraspe

Conselho de Administração

Fundação Universidade de Brasília	Othon de Azevedo Lopes	Daniela Marques de Moraes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)	Luiz Fernando Fauth Titular	Wanessa Queiroz de Souza Oliveira Suplente
Instituto Federal de Brasília (IFB)	Luciana Miyoko Massukado Titular	Giovanna Megumi Ishida Tedesco Suplente
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	Nelson Simões da Silva Titular	Antonio Carlos Fernandes Nunes Suplente
Associação Brasileira de Estatística (ABE)	Aguarda a indicação de novo membro Titular	Aguarda a indicação de novo membro Suplente
Associação dos Aposentados da FUB (APOSFUB)	Hildebrando de Miranda Flor Titular	Cláudio Lúcio Costa Suplente
Representante dos Associados do Cebraspe	Valdeci da Silva Reis Titular	Marco Valério Gonçalves Suplente
Universidade de Brasília Conselho Universitário (Consuni)	Germana Henriques Pereira Titular	Fátima Aparecida dos Santos Suplente
Universidade de Brasília Conselho de Administração (CAD)	Fernando César Lima Leite Titular	Rivany Borges Beú Bernardes Suplente
Universidade de Brasília Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)	Adriana Moreira Amado Titular	Roberto Goulart Menezes Suplente
Universidade de Brasília Indicação da Reitoria	Carmenísia Jacobina Aires Presidente do Conselho Titular	Diana Lúcia Moura Pinho Suplente

Diretoria

Diretora-Geral
Adriana Rigon Weska
Diretor Executivo
Claudia Maffini Griboski
Diretora de Educação e Avaliação
Marcus Vinícius Araújo Soares
Diretor de Operações em Eventos
Denio Menezes da Silva

ASSOCIADOS FUNDADORES DO CEBRASPE

Carlos Alberto Muller Lima Torres; Denise Bomtempo Birche de Carvalho; Donald Matthew Pianto; Eda Castro Lucas de Souza; Luis Afonso Bermudez; Mamede Said Maia Filho; Marcelo Ladeira; Marcos Valério Gonçalves; Maria do Socorro Oliveira Marzola; Noraf Romeu Rocco; Paulo Henrique Portela de Carvalho; Ricardo Bastos Cunha; Ricardo Carmona; Rogério Fagundes Marzola; Thérèse Holmann Gatti Rodrigues da Costa; e Tomás de Aquino Guimarães

ASSOCIADOS EFETIVOS

Valdeci da Silva Reis; Graciela Doz de Carvalho; Gustavo Adolfo Sierra Romero; José Mauro Barbosa Ribeiro; Marcelo Ximenes Aguiar Bizerril; Maria de Fátima Rodrigues Makiuchi; Neuma Brilhante Rodrigues; Rachel Nunes da Cunha; e Simone Perelmanis

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe
Associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social
CNPJ 18.284.407/0001-53
Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A Edifício-Sede Cebraspe – Asa Norte
CEP: 70904-970 – Brasília – DF
+55 (61) 2109-5914
gabinete@Cebraspe.org.br
www.Cebraspe.org.br

© Cebraspe, 2021. Todos os direitos reservados. Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada a fonte.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>
informando o código CRC: 667874363032794B5268633D / Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: Carmensia Jacobina Aires, CPF: 009.061.071-72
Data da Assinatura: 16/07/2021 17:44:54
Pontos de autenticação: email: jacob@unb.br; Token: ; IP: 189.6.36.186